

PROJETO DE LEI Nº 7735 DE 2014

(Do Poder Executivo)

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº de 2014

Adiciona § 8º ao art. 43 do PL nº 7.735 de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 43 (...)

§ 8º - Ao usuário que já estiver regularizado de acordo com os termos da Medida Provisória nº 2.186, de 2001 e tiver obtido a autorização de acesso em data anterior à de entrada em vigor desta Lei, será aplicado o disposto no § 3º, acima, sem que haja necessidade de assinatura de Termo de Compromisso para tanto”.

JUSTIFICATIVA

Com vistas a garantir a segurança jurídica aos usuários e a própria eficácia da nova legislação, propõe-se a inclusão do parágrafo §8º ao artigo 43, com o objetivo de garantir àqueles que receberam autuações e já se regularizaram

durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16/2001, os mesmos benefícios concedidos àqueles que não se regularizaram, mas que por advento da nova norma venham a firmar Termo de Compromisso, previstos no § 3º.

Outro entendimento não pode ser sustentado, sob pena de se beneficiar aqueles que não se apresentaram à regularização de suas atividades na vigência de norma válida e em vigor. Trata-se de imperativo de equidade e justiça.

Sala das Sessões, em _____ de 2014

Líder do _____

